



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.758, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“RATIFICA A SEGUNDA E TERCEIRA ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E A TERCEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam autorizadas e ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na Segunda e Terceira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos, firmado entre este Município e o Consórcio Público CPGRS mediante autorização por Lei Municipal, nos termos do artigo 12-A, da Lei Federal nº 14.662, de 24 de agosto de 2023, conforme Anexo I.

Parágrafo único. As respectivas Atas de reunião para aprovação da Terceira Alteração do Estatuto e aprovação da Segunda e Terceira Alteração do Protocolo de Intenções, consolidada e aprovada em Assembleia Geral do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos são partes integrantes desta Lei, conforme Anexos III e IV.

Art. 2º- Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Terceira Alteração do Estatuto do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Piracicaba/MG, em 26 de dezembro de 2024.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

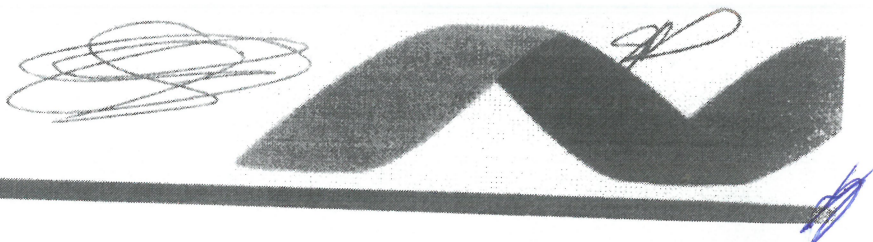
CEP: 35940-000 - MG

ANEXO I

SEGUNDA E TERCEIRA ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O município de Alvinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.392/0001-96, com sede na rua Monsenhor Bicalho, nº 201, Centro, Alvinópolis, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Maurosan Gonçalves Machado; o município de Bela Vista de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, com sede na avenida Arthur Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas, MG, neste ato representado por sua prefeita municipal, Sra. Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães; o município de João Monlevade, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Laércio Jose Ribeiro; o município de Nova Era, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, Centro, João Monlevade, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Txai Silva Costa; o município de Passabém, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.511/0001-11, com sede na praça São José, nº 300, Centro, Passabém, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá; o município de Rio Piracicaba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede na praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro, Rio Piracicaba, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Augusto Henrique da Silva; o município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, com sede na praça Claves de Faria, nº 122, Centro, Santa Bárbara, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Alcemir José Moreira; o município de Santa Maria de Itabira, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.453/0001-26, com sede na rua Casemiro Andrade, nº 279, Centro, Santa Maria de Itabira, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Reinaldo das Dores Santos; o município de São Domingos do Prata, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.401.018/0001-60, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 224, Centro, São Domingos do Prata, MG, neste ato representado por seu prefeito

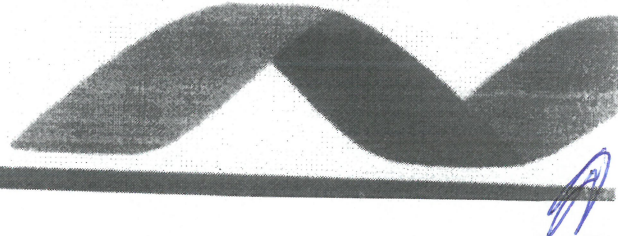


municipal, Sr. Fernando Rolla, todos na qualidade de consorciados do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001 – 04, com sede na rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, Cep: 35930-117, denominado doravante simplesmente de CONSÓRCIO, resolvem alterar o protocolo de intenções firmado em 17 de maio de 2005, para a inclusão do município de Barão de Cocais, MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.317.685/0001-60, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 10, Centro, Barão de Cocais, MG, e do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.380.651/0001-12, com sede na rua Henrique Rubin, nº 27, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Raimundo Nonato Barcelos, após a apresentação de autorização de cada um dos entes municipais que neste ato passam a fazer parte do consórcio.

Todas as cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 2ª alteração do Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, consolidando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só eleito.

João Monlevade, 22 de março de 2024.



Assembleia Geral:



Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Presidente CPGRS
Prefeita Municipal – Bela Vista de Minas

Txai Silva Costa
Vice-Presidente CPGRS
Prefeito Municipal – Nova Era

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal – Alvinópolis



Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal – João Monlevade



Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal – Rio Piracicaba



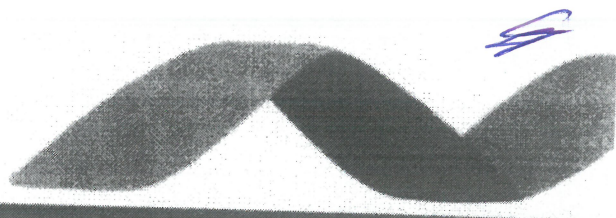
Fernando Rolla
Prefeito Municipal – São Domingos do Prata

Alcemir José Moreira
Prefeito Municipal – Santa Bárbara

Reinaldo das Dores Santos
Prefeito Municipal – Santa Maria de Itabira



Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal – Passabém



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS PARA AMPLIAÇÃO DO SEU OBJETO E DOS SEUS OBJETIVOS.

O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 16.725.392/0001-96, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, nº 201, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Maurosan Gonçalves Machado;

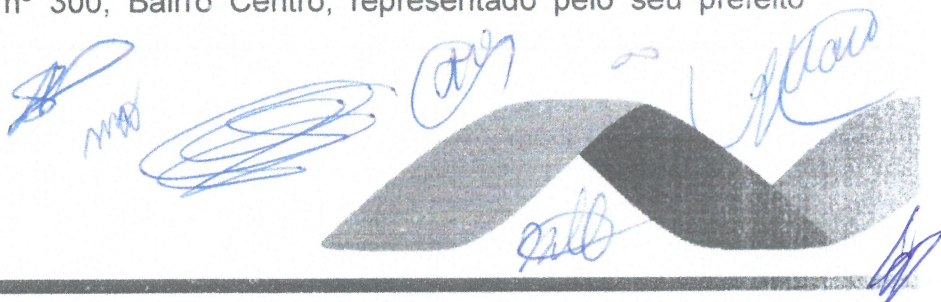
O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS inscrito no CNPJ sob nº 18.317.685/0001-60, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Décio Geraldo dos Santos;

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.311.043/0001-53, com sede na Rua Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro Maria Marcelina, representado pelo seu prefeito Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães;

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Alvorada, representado pelo seu prefeito Laércio José Ribeiro;

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro nº 91, Centro, representado por seu prefeito Txai Silva Costa;

O MUNICÍPIO DE PASSABEM inscrito no CNPJ sob nº 18.299.511/0001-11, com sede na Praça São José, nº 300, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito



Ronaldo Agapito de Sá;

O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede na Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro, representado pelo seu prefeito Augusto Henrique da Silva;


O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA inscrito no CNPJ sob nº 19.391.945/0001-00, com sede na praça Claves de Faria, nº 122, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Alcemir José Moreira;

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA inscrito no CNPJ sob nº 18.299.453/0001-26, com sede na Rua Casemiro Andrade, nº 279, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Reinaldo das Dores Santos;

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA inscrito no CNPJ sob nº 18.401.018/0001-60, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 224, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Fernando Rolla;

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO inscrito no CNPJ sob nº 24.380.651/0001-12, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 27, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Raimundo Nonato Barcelos.

em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, resolvem firmar esse protocolo de intenções, instrumento que precede ao contrato de consórcio, para gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como de construção civil e demais tipos de resíduos conforme a demanda dos Municípios, bem como a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente protocolo de Intenções tem como objeto a conjugação de esforços entre os seus participantes visando a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes dos estabelecimentos de saúde e de construção civil e demais tipos de resíduos conforme a demanda dos Municípios, bem como a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados.

§ 1º - O CPGRS é competente para exercer a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compartilhando a titularidade dos respectivos serviços dos municípios consorciados e o gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, da construção civil e provenientes dos estabelecimentos de saúde, bem como, a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados.

§ 2º - O CPGRS poderá executar o planejamento, a regulação, sanção e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados.

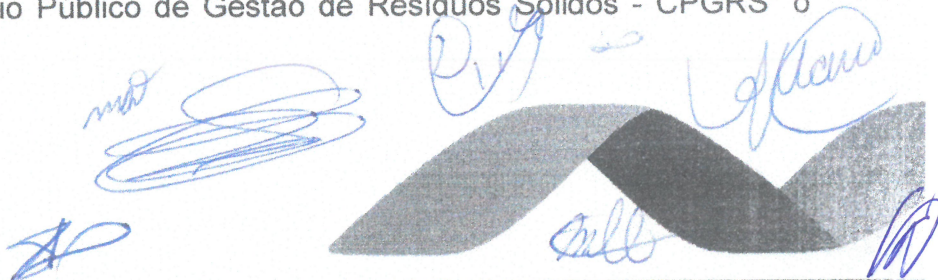
§ 3º - A regulação e a fiscalização do serviço de manejo de resíduos sólidos serão realizadas por entidade reguladora de natureza autárquica, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e que atenda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões e que atenda aos padrões ditados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA.

§ 4º - Caberá ao Presidente do CPGRS, após aprovação da Agência Reguladora pela Assembleia Geral, celebrar convênio destinado a regulação e a fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

§ 5º - O CPGRS possui competência para instituir a governança relativa às decisões sobre os aspectos inerentes às licitações e procedimentos licitatórios da gestão dos contratos públicos de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO

Fica denominado "Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS" o



Consórcio Público criado pelos Municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba e Nova Era.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA SEDE E DURAÇÃO

O Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS terá a sua sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro Aclimação, no Município de João Monlevade/MG, e terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral do CPGRS, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá alterar o município sede do Consórcio, para localidade que melhor atender aos interesses dos consorciados, na forma prevista em seu Estatuto.

CLAÚSULA QUARTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Constituirá área de atuação do Consórcio aquela que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Qualquer dos municípios consorciados, adimplentes com suas obrigações, terão o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CLAÚSULA QUINTA - DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos, assim definida no termo de contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Os assuntos de interesse comum nos municípios consorciados a serem tratados em outras esferas de governo se darão através da presidência do Conselho de Administração do Consórcio.



CLAÚSULA SÉTIMA- DO ATO CONSTITUTIVO

O Consórcio será constituído através de Contrato de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, assinado pelos entes participantes, o qual definirá em cláusulas próprias, em especial sobre a saída, suspensão ou exclusão de ente do Consórcio por ato de sua vontade ou de outro(s), da alteração ou extinção do Consórcio, o meio pelo qual os participantes comprometer-se-ão a fornecer recursos para a realização das despesas do consórcio, sobre a gestão associada plena ou parcial dos serviços que constituem objeto do consórcio, sobre a regulação e fiscalização dos serviços a serem prestados.

CLAÚSULA OITAVA - DA GESTÃO

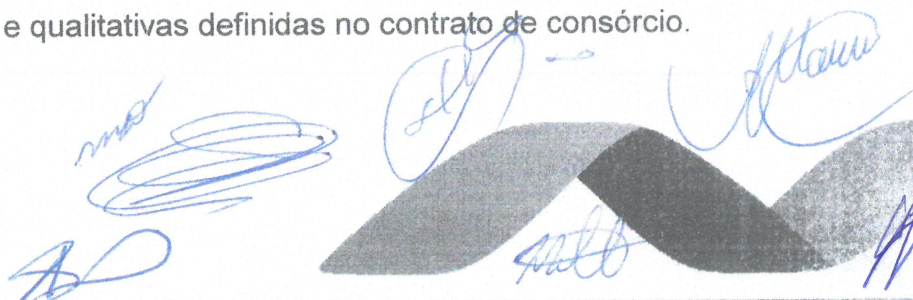
A gestão do Consórcio se dará por um Conselho de Administração composto pelos prefeitos e vice-prefeitos dos Municípios consorciados, presidido pelo Prefeito eleito pela maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - A inserção de outros(s) município(s) no Consórcio poderá ocorrer desde que definido no Contrato de Consórcio, que deverá prever acerca da possibilidade de Termo Aditivo sobre novas inclusões, sobre o rateamento das despesas, estando condicionada a aceitação de novo Município à aprovação por maioria absoluta de votos dos municípios até então consorciados.

§ 2º - A assembleia geral é a instância máxima do consórcio público formada pelos municípios consorciados, assegurado 01 (um) voto a cada ente, podendo ser este do prefeito ou vice-prefeito devendo todas as deliberações estarem sujeitas à aprovação da maioria absoluta dos votos.

§ 3º - Firmado o Contrato de Consórcio, o Prefeito do Município de maior população, dentre os consorciados, convocará os outros municípios para primeira assembleia geral no intuito de ratificar a formação do Conselho de Administração, eleger o prefeito representante legal do Consórcio, ratificar a duração do mandato que deverá ser de 02 (dois) anos, elaborar e aprovar o Estatuto do Consórcio.

§ 4º - Os entes consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder ao consórcio servidores públicos na forma e condição de cada um, em conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas definidas no contrato de consórcio.



§ 5ª - Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 6º - Na impossibilidade de aproveitamento de servidores dos municípios consorciados em número suficiente para a execução dos serviços internos, o representante legal do consórcio poderá contratar empregados, conforme a necessidade, em conformidade com o prescrito no art. 37, Inc. IX da CF e Leis municipais pertinentes, devendo ser a remuneração equivalente ao mesmo cargo previsto na Lei que institui o plano de salários do município do representante legal do consórcio.

§ 7º - Sem expressa previsão no contrato de Consórcio, é vedado ao consórcio realizar quaisquer pagamentos a servidores cedidos pelas administrações dos entes consorciados ou com ele conveniados.

§ 8º - Os bens móveis e imóveis destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retirar somente serão revertidos ou retrocedidos, no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público, ou no instrumento de transferência ou de alienação.

CLAUSÚLA NONA - DOS ATOS DO CONSÓRCIO

No exercício de sua competência, o CPGRS poderá:

I - Exercer o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e o gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, e provenientes dos estabelecimentos de saúde; de construção civil e demais tipos de resíduos conforme a demanda dos Municípios, bem como a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados

II - delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos à Agência Reguladora autônoma e independente alinhada com os padrões ditados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA;

III - realizar licitações das quais decorram a outorga da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, na forma definida no contrato de consórcio; bem como de outros serviços necessários à



prestação de serviços ofertados pelo CPGRS.

IV - outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, na forma definida no contrato de consórcio;

VI - instituir política tarifária, bem como disciplinar critérios a serem observados para a implementação de tarifas no que tange a gestão associada dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, observando a legislação pertinente, especialmente, as competências da entidade reguladora definidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA;

VII - firmar termos de parceria, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades ou órgãos do governo;

VIII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada à licitação;

IX - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de fixação, definição de política tarifária e arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes consorciados;

XI - licitar compras e serviços, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços, em conformidade com a forma e condições de atendimento do objeto da concessão, permissão ou autorização definidas no contrato de consórcio;

XII - firmar contratos de programa com os Municípios consorciados a suas administrações indiretas, quando da necessidade de prestação de serviços por estes, devendo os mesmos regularem obrigações das partes.

Parágrafo Único - No caso do exercício de atividade para arrecadação de tarifas e outros preços públicos, de critérios técnicos para cálculo dos valores e suas respectivas revisões serão previstos no Estatuto do Consórcio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os Municípios consorciados celebrarão, quando for o caso, contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 das Lei Federal 11.107/2005 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal nº 6017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS DE RATEIO

Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contratos de rateio.

§ 1º - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CPGRS aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

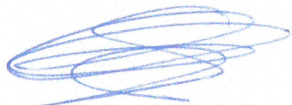
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade para dirimir os conflitos oriundos do presente termo de Intenções firmado entre os municípios consorciados.

E, por estarem assim, de pleno acordo om o que aqui se conta, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

João Monlevade, 05 de novembro de 2024.

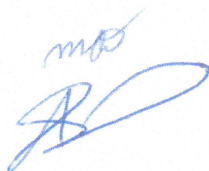
Assembleia Geral:





Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães


Presidente CPGRS


Prefeita Municipal – Bela Vista de Minas

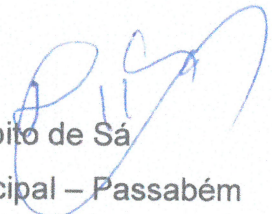


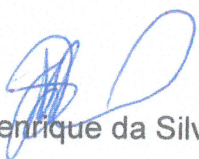

Txai Silva Costa
Vice-Presidente CPGRS
Prefeito Municipal – Nova Era

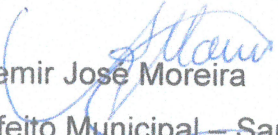

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal – Alvinópolis


Décio Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal – Barão de Cocais



Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal – João Monlevade


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal – Passabém




Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal – Rio Piracicaba


Alcemir José Moreira
Prefeito Municipal – Santa Bárbara

Reinaldo das Dores Santos
Prefeito Municipal – Santa Maria de Itabira


Fernando Rolla
Prefeito Municipal – São Domingos do Prata

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal – São Gonçalo do Rio Abaixo

PROTOCOLO: 19458 REGISTRO: 10585 Livro B55 FOLHA: 4/13 DATA: 12/11/2024 Cotação: Empl.: R\$ 168,96 - TFJ: R\$ 50,51 - Recombo: R\$ 10,16 - Dasp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,03 Valor Final: R\$ 234,66 - Códigos 5201-9(2), 5202-7(1), 5590-9(1), 8101-8(10)	
 Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
SELO DE CONSULTA: HKR50693 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2572.4376.7094.6080	
Quantidade de atos praticados: 14 Atos(s) praticado(s) por: Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta	
Empl.: R\$ 179,12 - TFJ: R\$ 50,51 Valor Final: R\$ 229,63 - ISS: R\$ 5,03	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

ANEXO II

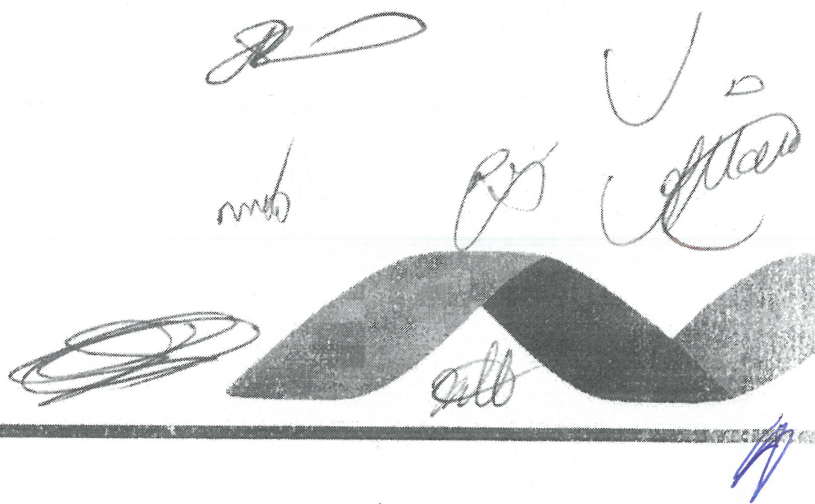
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME
DOCUMENTO ANEXO**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -
CPGRS**

**3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS – CPGRS, PROMOVIDA DE ACORDO COM A
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PREFEITOS Nº
005/2016**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	- DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO
CAPÍTULO II	- DAS FINALIDADES
CAPÍTULO III	- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO IV	- DO PATRIMÔNIO/ DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO V	- DO USO DOS BENS E SERVIÇOS
CAPÍTULO VI	- DA SAÍDA/EXCLUSÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS EXTINÇÃO
CAPÍTULO VII	- DA ADMISSÃO DE NOVO CONSORCIADO
CAPÍTULO VIII	- DOS CUSTOS/RATEIO/FORMA DE PAGAMENTO
CAPÍTULO IX	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp and several illegible signatures.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º.- O CPGRS- Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos constitui-se sob a forma Jurídica de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios Consorciados, devendo reger-se pela Lei Federal nº.11.107/2005, de 06 de abril de 2005, com alterações posteriores, pelas Leis Municipais autorizativas de ingresso, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo Único. O CPGRS, em razão de sua natureza autárquica intermunicipal (associação pública), nos termos do art. 41, IV, do Código Civil, não possui finalidades lucrativas.

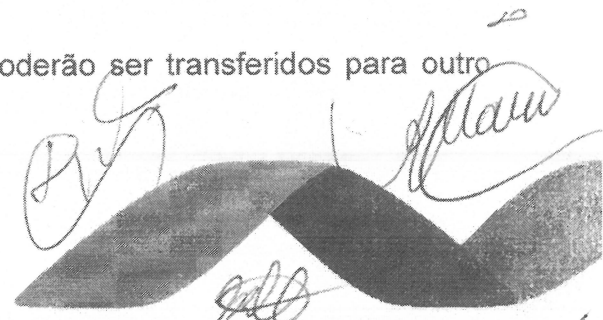
Art.2º.- O CPGRS é constituído pelos Municípios denominados consorciados, subscritores do Protocolo de Intenções (convertido em Contrato de Consórcio Público), devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, sendo representados pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.

Parágrafo Único- Atualmente o CPGRS é constituído pelos Municípios de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art.3º.- É facultado o ingresso de novo (s) Município (s) consorciado (s) ao "CPGRS", a qualquer momento e a critério do Conselho de Administração, o que se fará mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação pela Assembleia Geral do CPGRS e demais exigências constantes do capítulo VII.

Art.4º.- O "CPGRS" terá a sua sede na Rua Santa Lúcia, nº.291, bairro Aclimação, no Município de João Monlevade-MG e foro, para dirimir quaisquer conflitos, na Comarca de João Monlevade.

Parágrafo Único- A sede e foro do "CPGRS" poderão ser transferidos para outro



Município, a partir de decisão da Assembleia Geral.

Art.5º.- A área de atuação do Consórcio é formada pela soma dos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art.6º.- O "CPGRS" terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DA GESTÃO ASSOCIADA

Art.7º. É finalidade do "CPGRS" a conjugação de esforços entre os municípios partícipes visando a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes dos estabelecimentos de saúde, de construção civil e demais tipos de resíduos conforme a demanda dos Municípios, bem como a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados.

§ 1º - O CPGRS é competente para exercer a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compartilhando a titularidade dos respectivos serviços dos municípios consorciados e o gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes dos estabelecimentos de saúde.

§ 2º - O CPGRS poderá executar o planejamento, a regulação, sanção e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados.

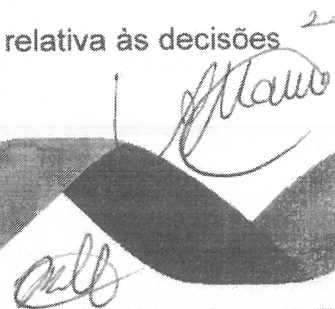
§ 3º - A regulação e a fiscalização do serviço de manejo de resíduos sólidos serão realizadas por entidade reguladora de natureza autárquica, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e que atenda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões e que atenda aos padrões ditados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA.

§ 4º - Caberá ao Presidente do CPGRS, após aprovação da Agência Reguladora pela Assembleia Geral, celebrar convênio destinado a regulação e a fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

§ 5º - O CPGRS possui competência para instituir a governança relativa às decisões










mtw



sobre os aspectos inerentes às licitações e procedimentos licitatórios da gestão dos contratos públicos de prestação de serviços manejo de resíduos sólidos.

Art.8º. - Para o cumprimento de suas finalidades, o "CPGRS" poderá:

- a) Exercer o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e o gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, da construção civil e provenientes dos estabelecimentos de saúde;
- b) Delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos à Agência Reguladora autônoma e independente alinhada com os padrões ditados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA;
- c) Realizar licitações das quais decorram a outorga da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, na forma definida no contrato de consórcio;
- d) Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, na forma definida no contrato de consórcio;
- e) Instituir política tarifária, bem como disciplinar critérios a serem observados para a implementação de tarifas no que tange a gestão associada dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, observando a legislação pertinente, especialmente, as competências da entidade reguladora definidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA;
- f) Firmar termos de parceria, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades ou órgãos governamentais;
- g) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

- h) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- i) Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de definição de política tarifária e arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelos entes consorciados;
- j) Licitar compras e serviços, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços, em conformidade com a forma e condições de atendimento do objeto da concessão, permissão ou autorização definidas no contrato de consórcio;
- k) Firmar contratos de programa com os municípios consorciados e suas administrações indiretas, quando da necessidade de prestação de serviços por estes, devendo os mesmos regularem as obrigações das partes.

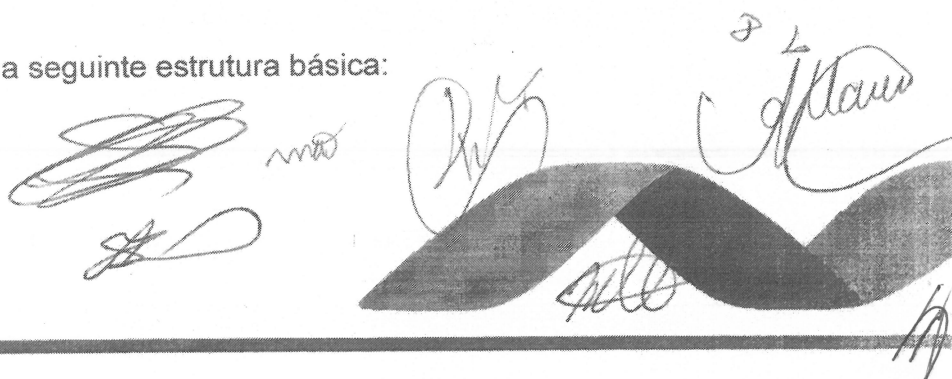
Art.9º. Os serviços de manutenção, ampliação e operacionalização do Aterro Sanitário, poderão ser executados por empresa especializada que tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio, através da outorga de concessão, permissão, autorização de obras ou serviços, ou outras formas de contratação, com escolha realizada através de licitação pública, regulada pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Art.10º. Os resíduos decorrentes dos serviços de saúde deverão ser incinerados ou autoclavados, autoclavados mediante aprovação expressa do órgão competente, de acordo com normas estabelecidas por órgão governamental de controle ambiental.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.11º- O "CPGRS" terá a seguinte estrutura básica:



- I- Conselho de Administração
- II- Conselho Fiscal
- III- Secretaria Executiva

Art.12º- O Conselho de Administração é o órgão deliberativo composto pelos prefeitos e vice-prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º.- O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito por escrutínio secreto pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, para o mandato de 02 (Dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição.

§2º. - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§3º.- A primeira gestão do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2006, ocorrendo eleição com posse imediata em setembro de 2005, e, as subseqüentes se submeterão a eleição no mês de novembro, com posse até o dia 10 de janeiro.

§4º.- A apreciação das contas do consórcio ocorrerá até o mês de abril de cada ano.

§5º.- Havendo consenso entre seus membros todas as deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

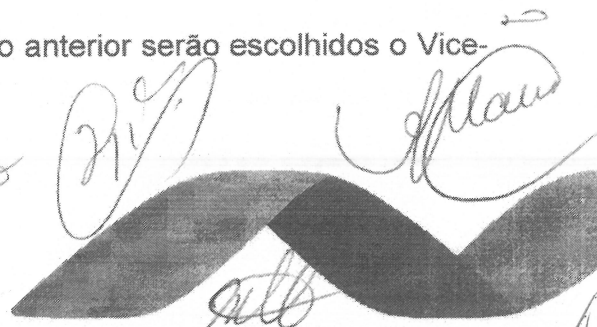
Art.13- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar através do Prefeito o seu representante, sendo preferencialmente profissionais de áreas diferentes.

§1º.- O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§2º.- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-presidente e o Secretário do Conselho.



ma



§3º.- Os membros do Conselho Fiscal, eleitos para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um período.

§4º.- Havendo consenso entre seus membros, todas as deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

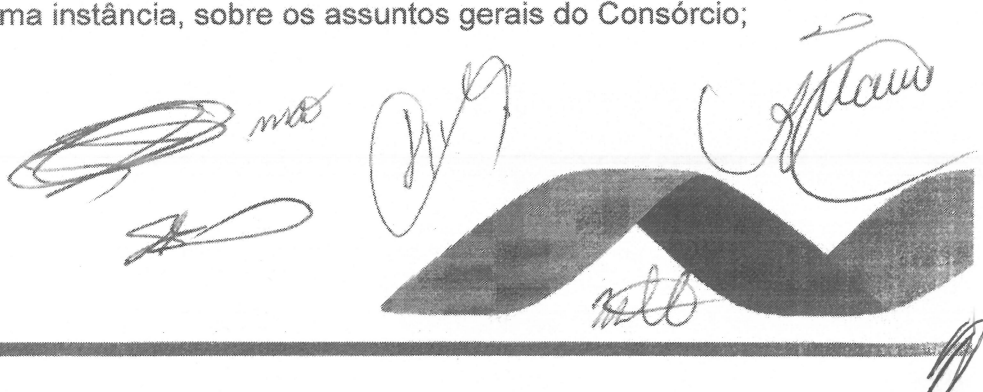
Art.14- A Secretaria Executiva é o órgão executivo encarregado do apoio técnico e administrativo, constituído pelos seguintes cargos e funções:

- a) Um Secretário Executivo, que responderá pelo Consórcio tanto na área técnica como administrativa;
- b) Um Gerente Administrativo que será responsável pelos setores administrativos, financeiro e contábil;
- c) Um supervisor Administrativo;
- d) Um Fiscal de aterro sanitário;
- e) Um Dirigente do Serviço Público Municipal e
- f) Um Auxiliar de Engenharia.

Parágrafo Único- O Secretário Executivo será eleito por maioria de votos, dentre os profissionais indicados pelos membros do Conselho de Administração ou simplesmente indicado por consenso dos integrantes do mesmo conselho, e, o Gerente Administrativo e Supervisor Administrativo serão indicados pelo secretário Executivo. Em caso de demissão, só poderá ocorrer através de votação, devendo obter para tal a maioria dos votos do Conselho Administrativo, não estando o presidente autorizado a realizar tal procedimento por decisão própria.

Art.15- Compete ao Conselho de Administração:

- I- Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;



II- Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Secretário Executivo e Gerente Administrativo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração;

III- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

IV- Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, se for o caso, inclusive a do Secretário Executivo, Gerente Administrativo e Supervisor Administrativo, se for o caso;

V- Eleger ou indicar o Secretário Executivo que deverá possuir formação em engenharia ambiental ou sanitária e engenharia de segurança do trabalho e experiência mínima comprovada de 3 meses em operação de aterro sanitário, gestão de resíduos e segurança do trabalho, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso e deliberar sobre a contratação ou cessão do Gerente Administrativo e/ou Supervisor Administrativo, indicados pelo secretário executivo. Em caso de demissão, esta só poderá ocorrer através de votação, devendo obter para a maioria dos votos do Conselho de Administrativo, não estando o presidente autorizado a realizar tal procedimento por decisão própria.

VI- Aprovar relatório anual das atividades do "CPGRS" elaborado pelo Secretário Executivo e Gerente Administrativo;

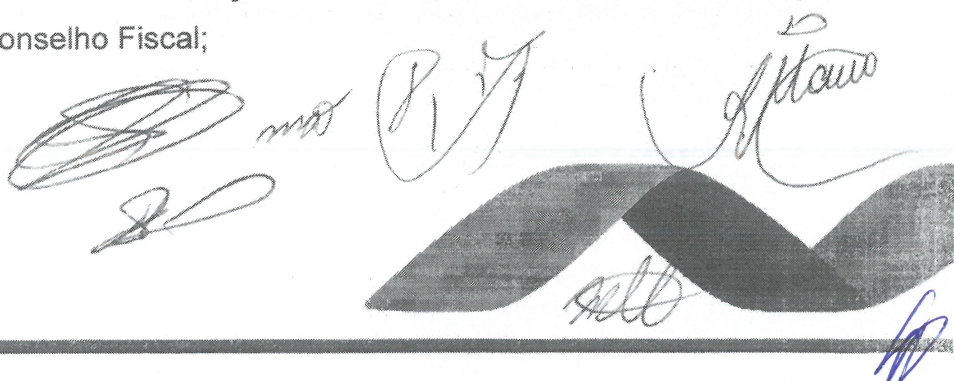
VII- Appreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestados pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;

IX - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

X - Deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no artigo 26;

XI- Propor e deliberar sobre a alteração do Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large stylized signature and several smaller ones.

XII- Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado se for o caso, apresentadas pelo Secretário Executivo.

Art.16- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

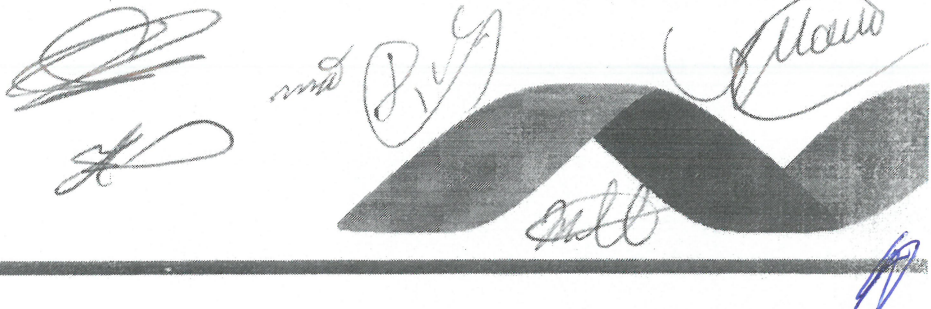
Art.17 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I- Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III- Homologar as licitações e firmar contratos e os termos aditivos respectivos;
- IV- Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;
- V- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia".

Art.18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Secretaria Executiva, que, após, aprovados, serão colocados á disposição do Conselho de Administração para apreciação;
- II- Acompanhar a fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III- Exercer o controle de gestão e de finalidade do "CPGRS";
- IV- Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Administração pelo Secretário executivo;
- V- Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.

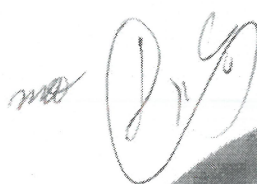
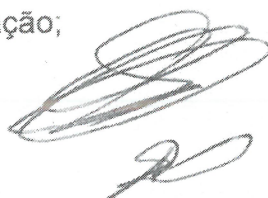
Art.19 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de



seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Administração, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou do Contrato de Gestão.

Art.20 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I-Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II-Propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e com respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- III-Movimentar, juntamente com o presidente do Conselho de Administração, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IV-Autorizar as compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho de Administração que estejam de acordo com o Plano de Atividades;
- V-Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- VI-Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- VII- Fiscalizar, coordenar, dirigir e gerenciar os serviços no aterro sanitário e demais frentes de serviços, contratos, terceirizados, assim como aplicar as respectivas sanções, no caso de inadimplência;
- VIII-Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços de disposição de resíduos em Aterro Sanitário, e em todas as formas de gestão e destinação de resíduos realizados pelo consórcio conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- IX – Responder tecnicamente pelos serviços de Segurança do Trabalho;
- IX-Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes, observando o disposto no art.31, §1º deste estatuto;
- X-Responder pelo Controle interno do CPGRS;
- XI-Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;



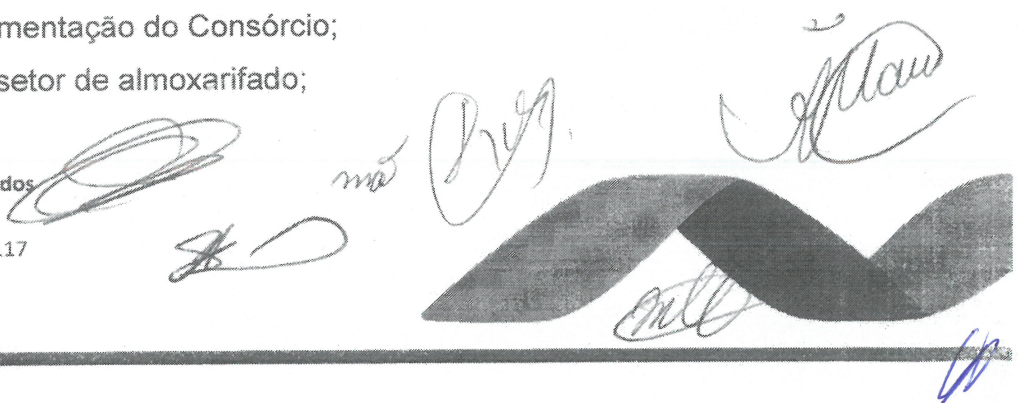
XII-Designar com antecedência mínima de 10 dias seu substituto imediato, do gerente administrativo e do supervisor administrativo seu substituto imediato e/ou do Gerente Administrativo.

Art.21 - São atribuições do Gerente Administrativo:

- I-Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Secretário Executivo;
- II-Elaborar balancete e relatório de atividades mensais a serem submetidos ao Secretário Executivo;
- III-Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Secretário Executivo ao órgão concedente;
- IV-Publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- V-Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, Presidente e Secretário ou com quem este for indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI-Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;
- VII-Responder pela direção administrativa, com exceção da parte técnica, na falta ou impedimento de seu titular, devidamente designado.
- VIII- Elaborar mensalmente os demonstrativos de Receita/Despesa a serem encaminhados às Prefeituras dos municípios consorciados;

Art.22 - São atribuições do Supervisor Administrativo:

- I-Formalizar as compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;
- II- Abrir Processos Administrativos e elaborar/acompanhar processos licitatórios para posterior homologação do Presidente do Conselho de Administração;
- III- Efetuar adiantamento mensal para pequenas despesas, se for necessário, (juntamente com o Secretário Executivo) com controle de abertura /saídas/reposição residual/fechamento;
- IV-Realizar o controle/baixas/inventários do patrimônio do Consórcio;
- V-Controlar a frota de veículos do CPGRS;
- VI-Secretariar em geral com uso de informática;
- VII-Organizar a documentação do Consórcio;
- VIII-Responder pelo setor de almoxarifado;



IX- Assessorar o Secretário executivo quanto a agendamentos para reuniões, visitas técnicas, palestras, etc;

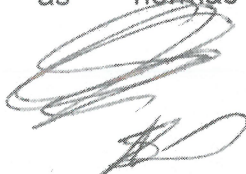
X-Responder, na falta ou impedimento de seu titular, pela gerência administrativa, inclusive quanto á movimentação de contas bancárias e recursos do CPGRS, devidamente designado.

Art. 23 - São atribuições do Fiscal:

- I – Acompanhamento da recepção dos resíduos que passam pela balança;
- II – Acompanhamento da pesagem dos resíduos e do depósito dos mesmos no aterro sanitário.
- III – Acompanhamento do espalhamento e compactação dos resíduos;
- IV – Acompanhamento da escavação dos taludes para cobertura final dos resíduos;
- V – Acompanhamento da expansão do sistema de drenagem, tratamento de gases e dos líquidos percolados;
- VI – Acompanhamento da revegetação dos taludes de resíduos confinados;
- VII – Proceder com a recusa de cargas de resíduos que fogem ao enquadramento da licença ambiental
- VIII – Monitoramento ambiental em geral com emissão de relatórios diários de inspeção dos serviços listados nos itens acima.

Art. 24 – São atribuições do Dirigente do Serviço Público Municipal:

- I - Prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário Executivo;
- II – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração do consórcio;
- IV – desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades; desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais do secretário executivo;
- V - sistematizar as normas de controle interno através

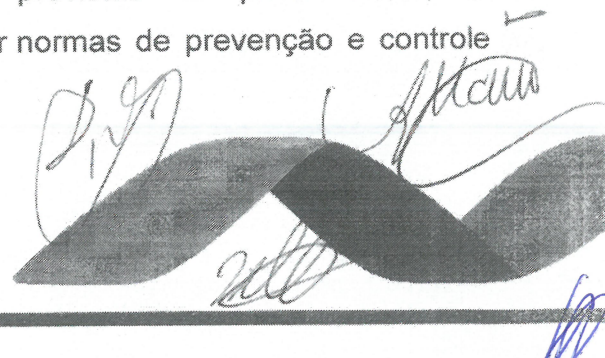


dos seguintes procedimentos: orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão contábil, orçamentária, operacional, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos; orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do CPGRS; acompanhar a avaliação do servidor durante o estágio probatório, orientando a administração quanto a avaliação de desempenho pessoal; orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;

VI - elaborar, apreciar e submeter ao Secretário Executivo estudos com propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, operacional, contábil, financeira e patrimonial no âmbito de administração; acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, recursos públicos; subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão do CPGRS;

VII - executar os trabalhos de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional; verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;

VIII - emitir relatório, por ocasião de encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do CPGRS; organizar e manter atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano anual, a execução do orçamento do CPGRS; estabelecer normas de prevenção e controle



interno de todos os atos da administração, nas áreas administrativas, financeira, patrimonial e de custos;

IX – executar outras atividades correlatas.

Art. 25 – São atribuições do Auxiliar de Engenharia:

I - Gerir, monitorar e fiscalizar as empresas contratadas para manutenção do licenciamento ambiental do aterro sanitário e cumprimento de suas condicionantes, atentando-se a prazos e diretrizes a serem seguidas;

II - Assessorar o setor de licitações e contratos na elaboração e realização de todos os procedimentos licitatórios do CPGRS;

III - Assessorar tecnicamente os setores do CPGRS esclarecendo dúvidas técnicas e promovendo a otimização de procedimentos;

IV - Submeter à aprovação da secretaria executiva todos os procedimentos técnicos propostos a serem adotados nas atividades rotineiras;

V - Fiscalizar juntamente com a secretaria executiva as medições apresentadas pela empresa operadora do aterro sanitário;

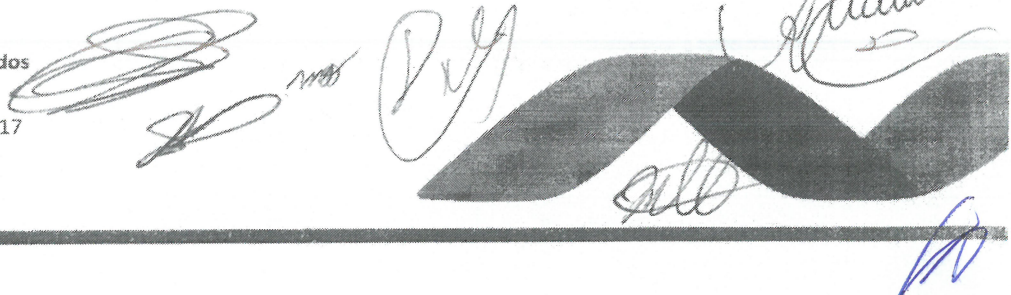
Art.26 - Para atendimento às necessidades do Consórcio, os entes consorciados ou os com eles conveniados, poderão ceder total ou parcialmente servidores ao Consórcio, na forma e condições de cada um.

Art.27 - Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.28 - Na impossibilidade de aproveitamento de servidores dos Municípios consorciados em número suficientes para execução dos serviços internos, o representante legal do Consórcio poderá contratar empregados, conforme a necessidade, em conformidade com o prescrito no art. 37, inc. IX da CF.

Art.29 - É vetado ao Consórcio realizar quaisquer pagamentos a servidores cedidos pelas administrações dos entes consorciados ou com ele conveniados, em expressa previsão no Contrato de Consórcio ou em termo aditivo a ele.

Art.30 - A assembleia é a instância máxima do Consórcio Público, formado pelos municípios consorciados, assegurado 01(um) voto a cada ente, podendo ser este do prefeito ou vice-prefeito, devendo todas as deliberações estarem sujeitas a aprovação



da maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.31 - Constitui-se Patrimônio do CPGRS, imóveis, instalações, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

§1º- Anualmente será feito inventário do patrimônio do CPGRS que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

Art.32 - Constituem recurso financeiros do "CPGRS".

I-A quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, para assunção das despesas do Consórcio, a partir de definição e aprovação pelo Conselho de Administração, especifica no contrato de rateio;

II-Remuneração sobre serviços prestados ao setor público, se for o caso;

III-Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado, se for o caso;

IV-Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

V- As rendas de seu patrimônio;

VI- O produto de operação de crédito;

VII- As doações e legados;

VIII- O produto de alienação de seus bens e sucatas;

IX- As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;

IX- Os saldos do exercício.

§1º- Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contratos de rateio.

§2º- O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§3º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento a despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 4º - A quota de contribuição mensal será fixada pelo Conselho de Administração, e constará no contrato de rateio, o qual definirá todas as especificidades acerca da participação financeira dos entes consorciados.

Art. 33 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de gestão ou no instrumento de transferência ou alienação.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 34 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CPGRS" todos os entes consorciados que estiverem em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

Art. 35 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do "CPGRS" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação avançada no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI

DA SAÍDA/EXCLUSÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXTINÇÃO

Art. 36 - Qualquer consorciado, através do membro do Conselho de Administração, poderá se retirar a qualquer momento de associação desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da efetiva saída, cuidando os demais integrantes, através do Conselho de Administração, de acertar os termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

Parágrafo único - O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não gerará



nenhuma indenização por parte do município que se retirar.

Art. 37 - Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, após prévia suspensão, a partir de deliberação do Conselho de Administração, os municípios que tenham deixado de consignar em sua lei Orçamentária ou em créditos Adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, ou, se incluída, deixado de efetuar 03 (três) meses consecutivos os pagamentos, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo CPGRS.

§ 1º - Ficará a cargo do Secretário Executivo e do Gerente Administrativo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros, conforme disposto no contrato de rateio.

Quando o atraso atingir 15 (quinze) dias consecutivos, o município inadimplente será notificado do prazo de 30 (dias) para total regularização, e persistindo o atraso, a Secretaria Executiva poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços, para o devido pagamento, até que se complete o prazo previsto no *caput* deste artigo, quando será excluído o município.

§ 2º A exclusão do município consorciado inadimplente será deliberada em assembleia do Conselho de Administração.

Art. 38 - O "CPGRS" somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – O instrumento de extinção do Consórcio, aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser ratificado mediante Lei Municipal, por todos os entes consorciados.

Art. 39 - Em caso de extinção, os bens e recursos do "CPGRS" reverterão a patrimônio

dos sócios, proporcionalmente às incursões feitas na sociedade.

Parágrafo único – Podem, entretanto, os sócios que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 40 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do "CPGRS" cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 41 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram.

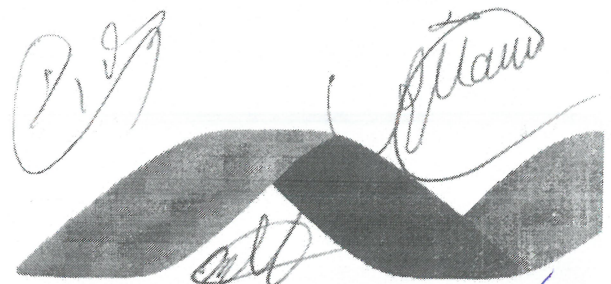
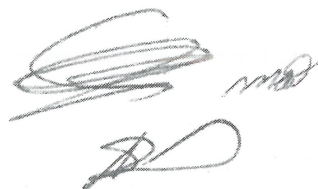
Parágrafo único – Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados por aquele na sociedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO DE CONSORCIADO

Art. 42 - Para fins de ingresso no CPGRS o município interessado deverá formalizar pedido endereçado ao seu Presidente, que em reunião do Conselho de Administração analisará e emitirá o deferimento pertinente, a partir de aprovação por maioria absoluta de votos dos municípios até então consorciados.

§ 1º - Quando da aprovação de ingresso do novo município, o Conselho de Administração deliberará também a forma de pagamento de integralização da quota patrimônio, em conformidade com o previsto no Contrato de Gestão, cujo valor será previamente levantado e apresentado pela Administração do "CPGRS", ficando ainda para o município interessado providenciar, em prazo determinado, a seguinte documentação necessária para seu ingresso:



- a) Lei da Câmara Municipal autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao CPGRS;
- b) Declaração do Prefeito que a celebração de adesão não contraria a Lei Orgânica do Município;

CAPÍTULO VIII

DOS CUSTOS/RATEIO/FORMA DE PAGAMENTO

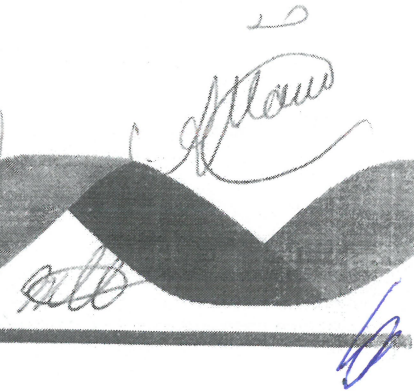
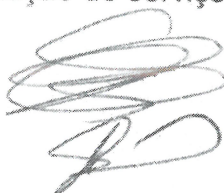
Art. 43 - Considerar-se-ão os seguintes elementos para apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I – DESPESAS OPERACIONAIS: Aquelas relativas à manutenção do Consórcio, operacionalização do aterro Sanitário e da contratação de serviços, nos quais se inclui essencialmente:

- Os serviços de recebimento, cobertura e compactação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais dos municípios consorciados;
- Os serviços de gestão dos resíduos sépticos provenientes dos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados;
- Os serviços de gestão dos resíduos provenientes da construção civil;
- Os serviços de gestão dos resíduos perigosos;
- Os serviços de expansão e manutenção do Aterro Sanitário;
- Os serviços de gestão em saúde ocupacional e segurança do trabalho, bem como os serviços para atendimento às exigências do e-Social;
- Mão-de-obra;
- Equipamentos, maquinário e mobiliário.

II – RECEITAS

- a) decorrentes da prestação de serviços ao setor público;

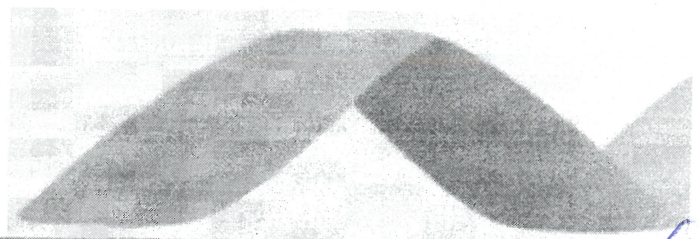


**ATA DA REUNIÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO PARA REALIZAÇÃO DE
CONVÊNIO JUNTO A AGÊNCIA REGULADORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA
OPERAÇÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS
DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Aos cinco dias do mês de novembro de 2024, às 9 horas, realizou-se a reunião na sede do CPGRS cuja pauta contemplou assuntos sobre a alteração do estatuto para realização de convênio junto a agência reguladora de resíduos sólidos e sobre a a operação da unidade de beneficiamento para resíduos da construção civil, em que estavam presentes: Fabiana de Ávila Modesto, secretária executiva e responsável técnica do CPGRS, Samantha de Aparecida de Á. C. Magalhães, presidente do CPGRS e prefeita de Bela Vista de Minas, Jamilly Emily Cassemiro, assessora jurídica do CPGRS, Carmem Maria M. Barros, Marxiley Lima Azevedo, Eliane de P. Cordeiro, representantes do município de Nova Era, Laércio José Ribeiro, prefeito do município de João Monlevade, Fernando Rolla, prefeito do município de São Domingos do Prata, Janaína de Cássia L. Cordeiro, representante do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Augusto Henrique da Silva, prefeito do município de Rio Piracicaba, Maurosan G. Machado, prefeito do município de Alvinópolis, Kaelyson A. Souza, Cristiano Lage, representantes do município de Barão de Cocais, Samuel D. da Silva, representante do município de João Monlevade, Roberta M. da S. Souza, representante do município de Alvinópolis, Filipe W. G. da Conceição, Arley Silva, representantes da ARISB, Ronaldo Agapito Sá, prefeito do município de Passabém, Andresa R. A. dos Santos, representante do município de Bela Vista de Minas, Rogério do N. Cardoso, representante do município de Santa Bárbara, Alcemir José Moreira, prefeito do município de Santa Bárbara, Dionir Rodrigues, vice-prefeita de município de Santa Bárbara, Ederson L. de Castro, representante do município de Rio Piracicaba e Eduardo M. dos Santos, representante do município de Santa Maria de Itabira.

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117
Telefone: (31) 3193 0226
Email: compras@cpgrs.com.br



Samantha iniciou a reunião agradecendo a presença de todos; fez um breve relato da importância da conquista da licença ambiental, da aquisição do britador e dos benefícios que tal aquisição vai trazer para os municípios, além disso, ressaltou sobre a importância da colaboração dos municípios para solicitar à CEMIG agilidade no processo de alteração da rede elétrica do aterro sanitário para viabilizar o funcionamento do britador. Em seguida passou a palavra para a Fabiana que iniciou falando das pautas da reunião e iniciou a leitura do protocolo de intenções e do estatuto destacando as modificações e inclusões realizadas no texto de ambos os documentos visando atender e possibilitar a realização de convênio com a agência reguladora para regulação da gestão dos resíduos sólidos. Todos aprovaram as alterações e Fabiana passou a palavra para o Arley, representante da ARISB para dar informações mais detalhadas e tirar dúvidas sobre os próximos passos para firmar o convênio junto ao consórcio. Ele falou das documentações; das tarifas e dos prazos e então ficou decidido que assim que o protocolo de intenções e o estatuto estiverem protocolados e autenticados, serão encaminhados aos municípios para aprovação nas respectivas câmaras municipais para dar sequência ao convênio.

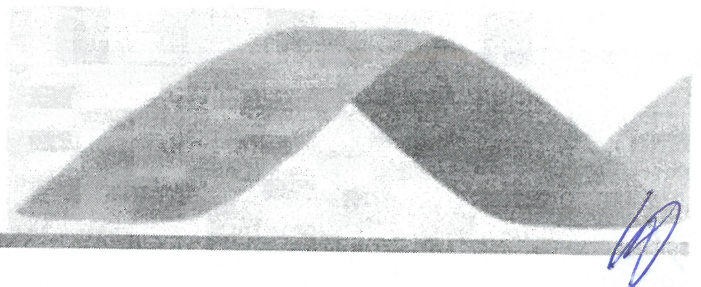
Após tal decisão, foi aberta uma discussão acerca das esferas do saneamento dos municípios e ficou decidido que o consórcio passará a abranger a gestão de tais serviços, passando a consórcio de saneamento. Em seguida, a assessora jurídica do consórcio foi autorizada a realizar as modificações cabíveis e necessárias nos documentos do CPGRS para submeter a aprovação do conselho administrativo e após esta e posteriormente os municípios submeterem à aprovação das câmaras e então o consórcio passará a se constituir como consórcio de saneamento.

Eu, Juliana Formiga, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

João Monlevade, 05 de novembro de 2024

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117
Telefone: (31) 3193 0226
Email: compras@cpgrs.com.br






CPGRS


Carmem Maria Mendes Barros
Prefeitura Municipal - Nova Era


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal – João Monlevade


Fernando Rolla
Prefeito Municipal – São Domingos do Prata


Janaína de Cassia Lopes Cordeiro
Prefeitura Municipal – São Gonçalo do Rio Abaixo

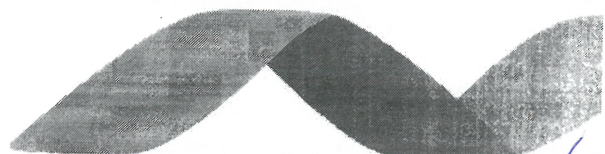

Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal – Rio Piracicaba


Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal – Alvinópolis


Kaelyson Augusto Souza
Prefeitura Municipal – Barão de Cocais


Cristiano Lage
Prefeitura Municipal – Barão de Cocais


Samuel Domingos da Silva
Prefeitura Municipal – João Monlevade







Maxilex Lima Azevedo
Prefeitura Municipal – Nova Era



Filipe W. G. C. da Conceição
ARISB – MG



Roberta Mara da Silva Souza
Prefeitura Municipal – Alvinópolis



Ronaldo Agapito Sá
Prefeito Municipal – Passabém



Arley Silva
ARISB – MG



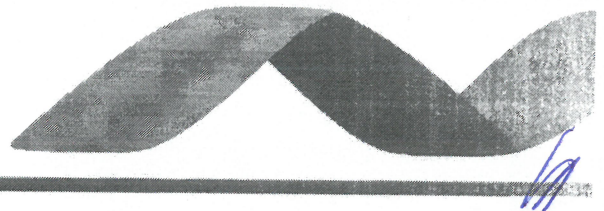
Andresa Regina Arthuso dos Santos
Prefeitura Municipal – Bela Vista de Minas



Jamilly Emily Cassemiro
Assessora Jurídica CPGRS



Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Presidente do CPGRS
Prefeita Municipal – Bela Vista de Minas





CPGRS

Rogério Cardoso
Rogério do Nascimento Cardoso
Prefeitura Municipal – Santa Bárbara

Alcemir José Moreira
Alcemir José Moreira
Prefeito Municipal – Santa Bárbara

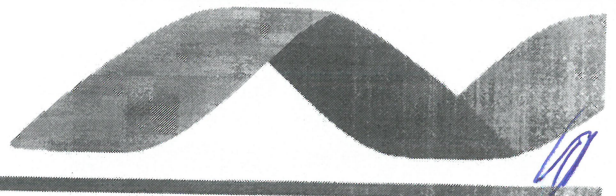
Dionir Rodrigues
Dionir Rodrigues
Vice – Prefeita Municipal – Santa Bárbara

Ederson Lemos de Castro
Ederson Lemos de Castro
Prefeitura Municipal – Rio Piracicaba

Eliane de Paula Cordeiro
Eliane de Paula Cordeiro
Prefeitura Municipal – Nova Era

Eduardo Martins dos Santos
Eduardo Martins dos Santos
Prefeitura Municipal – Santa Maria de Itabira

Fabiana de Ávila Modesto
Fabiana de Ávila Modesto
Secretária Executiva CPGRS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

ANEXO IV

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, REALIZADA NA DATA DE 14 DE MARÇO DE 2024 NA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME DOCUMENTO ANEXO

ATA DA REUNIÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2023

Aos quatorze dias do mês de março de 2024, realizou-se a reunião do conselho administrativo do CPGRS e seus representantes, às 8h na sede do CPGRS, para tratar da prestação de contas do ano de 2023, em que estavam presentes: Samantha A. de Á. C. Magalhães, Presidente do CPGRS e prefeita do município de Bela Vista de Minas, Ester Lara S. Costa, Ouvidoria do município de Bela Vista de Minas, Andresa R. A. dos Santos, Chefe de Divisão de Meio Ambiente de Bela Vista de Minas, Fabiana de Á. Modesto, Secretária Executiva e Responsável técnica do CPGRS, Daiana M. P. Coelho, Secretária de Meio Ambiente do município de Rio Piracicaba, Augusto H. da Silva, Prefeito do município de Rio Piracicaba, Fernando Rolla, Prefeito do município de São domingos do Prata, Ronaldo Sá, Prefeito do município de Passabém, Moriá Benevides, Vice Prefeito do município de Nova Era, Marxiley Azevedo, Secretário Municipal do município de Nova Era, Samuel D. da Silva, Secretário de Meio Ambiente do município de João Monlevade, Raquel G. Lopes, representante do município de João Monlevade. Samantha iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, destacando a importância da participação de todos na assembleia e falou também das melhorias que aconteceram no consórcio no ano de 2023 e das novidades que estão por vir. Então ela passou a palavra para Fabiana que iniciou falando sobre a pauta da reunião que é a Prestação de Contas do Ano de 2023 e chamou à frente o Renato, representante da contabilidade do CPGRS para estar passando as informações aos participantes. Renato iniciou apresentando os comparativos da receita prevista x receita realizada, falou das despesas, das receitas correntes, dos investimentos, entre outros e como não houve nenhuma dúvida dos prefeitos e representantes ele passou a palavra para a Fabiana. Então ela prosseguiu entregando os relatórios de quantitativos de resíduos domiciliares e de saúde do ano de 2023 para todos, fez uma síntese geral desse relatório, explicando os gráficos e planilhas e destacou a redução da destinação de resíduos dos municípios de Nova Era e Rio Piracicaba e falou também da coleta seletiva. Fabiana falou das futuras aquisições e obras no aterro sanitário e que uma das aquisições será a compra de um Britador, porém está aguardando os pagamentos dos valores indenizatórios a ser pagos pelos municípios de Barão de Cocais e São Gonçalo por ocasião de adesão ao consórcio. Ela falou também sobre a demanda

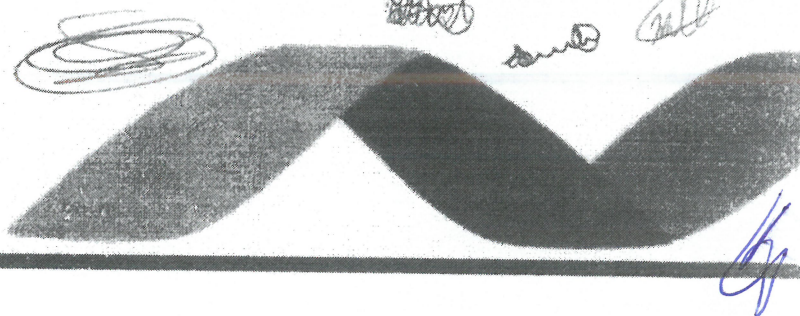
www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos

Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro: Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117

Telefone: (31) 3193 - 0226

Email: compras@cpgrs.mg.gov.br



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller ones, some with circular stamps.

dos municípios que é o descarte correto de pneus devido ao grande aumento dos casos de dengue na região e ela fez uma proposta a todos que é a contratação de uma empresa especializada e licenciada nesse serviço, falou dos custos, porém Daiana, representante de Rio Piracicaba informou ter recolhimento sem custos e ficou de passar o contato para Fabiana. Augusto, prefeito do município de Rio Piracicaba, disse que lá tem uma empresa de fora que presta esse serviço gratuitamente, e então Fabiana se propôs a entrar em contato com essa empresa e dar retorno aos municípios. Fabiana então prosseguiu falando sobre a alteração do Estatuto, para substituir o cargo de técnico de segurança para auxiliar de engenharia, havendo a concordância e aprovação de todos. Fabiana falou também da vistoria que a SUPRAM realizou no aterro e que foi positiva e ela informou que ainda existem municípios que não fizeram o requerimento do ICMS ecológico, falou também do contrato de rateio para cumprimento das condicionantes, em que todos concordaram.

Por fim, Fabiana convidou a presidente do CPGRS, a prefeita do município de Bela Vista de Minas, Sra. Samantha para fazer a entrega das placas de homenagem aos prefeitos de Nova Era e Rio Piracicaba que se destacaram na redução dos resíduos de saúde e domiciliar, respectivamente. Terminada as homenagens a reunião foi encerrada.

Eu, Juliana Formiga, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

João Monlevade, 14 de março de 2024

www.cpgrs.com.br

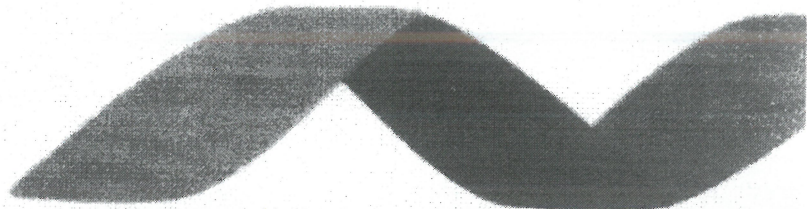
Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos

Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro: Adimação

João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117

Telefone: (31) 3193 - 0226

Email: compras@cpgrs.mg.gov.br



Modesto
Fabiana de Avila Modesto
Secretária Executiva do CPGRS

[Signature]
Samantha A. de Á. C. Magalhães
Presidente do CPGRS

Coelho
Daiana M. P. Coelho
Sec. de Meio Ambiente de Rio Piracicaba

[Signature]
Fernando Rolla
Prefeito de São Domingos do Prata

Raquel G. Lopes
Rep. do Município de João Monlevade

[Signature]
Ronaldo Sá
Prefeito de Passabém

[Signature]
Augusto Henrique da Silva
Prefeito de Rio Piracicaba

[Signature]
Marxiley Azevedo
Secretário Municipal de Nova Era

[Signature]
Moriá Benevides
Vice-Prefeito de Nova Era

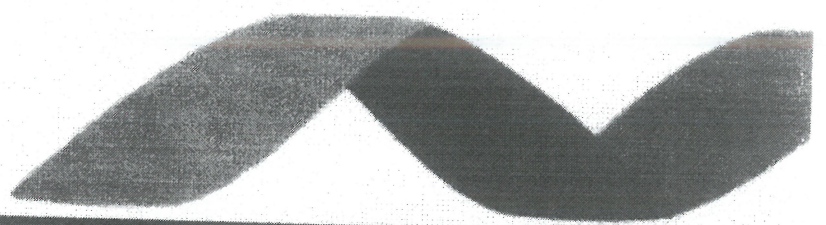
Samuel D. da Silva
Sec. Meio Ambiente de João Monlevade

[Signature]
Andresa R. A. dos Santos
Chefe de Divisão Meio Amb. Bela Vista de Minas

[Signature]
Ester Lara da S. Costa
Ouvidoria Bela Vista de Minas

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro: Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117
Telefone: (31) 3193 - 0226
Email: compras@cpgrs.mg.gov.br



[Signature]